

**Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 1.781, DE 24 DE MAIO DE 2021**

Permuta cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível e categoria, do quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e, tendo em vista o disposto nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, e o que consta do Processo nº 00135.210910/2020-25, resolve:

Art. 1º Fica permutado o Cargo de Coordenador-Geral de Combate ao Trabalho Escravo, código DAS 101.4, do Departamento de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos, da Secretaria Nacional de Proteção Global, pela Função de Coordenador-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais deste Ministério, FCPE 101.4, constantes da Portaria nº 1946, de 24 de julho de 2020, que alterou o Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º As alterações de que trata o art. 1º, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, serão refletidas no Regimento Interno e nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério.

Art. 3º Nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019, a Diretoria de Projetos, Parcerias e Integração Institucional - DPPII - manterá o controle das permutas e das alterações delas decorrentes, e a Subsecretaria de Orçamento e Administração adotará as providências necessárias aos apostilamentos dos atuais ocupantes dos cargos e funções permutados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

## ANEXO I

## ESTRUTURA ATUAL

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

## ANEXO II

## ESTRUTURA PROPOSTA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Combate ao Trabalho Escravo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA****RESOLUÇÃO Nº 56, DE 19 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre as deliberações aprovadas na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, observando o disposto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020, dando cumprimento ao deliberado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua Reunião Extraordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021, por vídeo conferência, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma virtual em duas etapas: Regionais e Nacional.

Parágrafo único. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disponibilizará a plataforma virtual para a realização das duas etapas da 5ª Conferência.

Art. 2º Aprovar o calendário para realização das conferências observadas as datas a seguir:

I - Etapas Regionais:

Região Centro Oeste: dias 27, 28 e 29 do mês de julho de 2021;

Região Norte: dias 2, 3 e 4 do mês de agosto de 2021;

Região Nordeste: dias 9, 10 e 11 do mês de agosto de 2021;

Região Sul: dias 18, 19 e 20 do mês de agosto de 2021; e

Região Sudeste: dias 23, 24 e 25 do mês de agosto de 2021.

II - Etapa Nacional: dias 29 e 30 do mês de setembro de 2021 e 1º de outubro

de 2021.

Art. 3º Aprovar a excepcionalidade da substituição de delegados eleitos, que diante do comprovado esforço dos conselhos estaduais de direitos da pessoa idosa, não foram encontrados ou tenham falecidos, observado o regramento abalizado no regimento interno aprovado na etapa estadual.

Parágrafo único. Caberá aos conselhos estaduais, até 30 de junho de 2021, o envio ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a relação dos delegados substituídos.

Art. 4º Aprovar que os estados e o Distrito Federal que não puderam realizar sua conferência, em decorrência da pandemia, o façam obedecendo o seguinte cronograma:

§ 1º A data de 20 de junho de 2021, como limite para sua realização;

§ 2º A data de 30 de junho de 2021, como limite para o envio do relatório contendo as propostas aprovadas e a relação dos delegados para o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

§ 3º Na impossibilidade de os estados realizarem sua conferência, os conselhos estaduais terão até o dia 20 de junho de 2021 para enviar ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa relatório contendo as propostas aprovadas na etapa municipal, sem a representação de delegados, mediante referendo do Conselho Estadual.

§ 4º Na impossibilidade de o Distrito Federal realizar sua conferência, o conselho distrital poderá enviar ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa relatório contendo as propostas referendadas, sem a representação de delegados, até o dia 20 de junho de 2021.

Art. 5º A inscrição dos delegados da etapa regional, terão como data limite:

I - Região Centro Oeste: dia 22 do mês de julho de 2021;

II - Região Norte: dias 28 do mês de julho de 2021;

III - Região Nordeste: dias 4 do mês de agosto de 2021;

IV - Região Sul: dias 13 do mês de agosto de 2021; e

V - Região Sudeste: dias 18 do mês de agosto de 2021.

Art. 6º A inscrição dos delegados da etapa nacional terá como data limite o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Resolução nº 48 de 4 de dezembro de 2019.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES****SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA****PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria nº 334, de 2 de setembro de 2020, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Alicante, Reino da Espanha.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO MENDES MARZANO

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.131115/2012-18, interposto pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS/BA, CNPJ nº 13.824.560/0001-02, contra a decisão de indeferimento do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

**PORTARIA GM/MS Nº 1.041, DE 21 DE MAIO DE 2021**

Revoga dispositivos da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre o incentivo financeiro para apoiar o desenvolvimento de soluções informatizadas que se integrem ao Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam revogados:

I - os arts. 639 a 646, todos do Capítulo III do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - o Anexo LV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

